



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 645ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 16/08/2023

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quadragésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/001.756/2013 - Serb Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/515101/2012 - Cooperativa Grande Rio de Transporte de Fretamento.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, despacho do Chefe de Serviço de Controle da Poluição Veicular da DISEQ de 16/03/2021 e Manifestação da Procuradoria do Inea - GERDAM SEI nº 882, de 21/11/2022, que esclareceram que: (i) em 08/07/2015, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00143839 por deixar de prestar ao Inea informações exigidas no item 02 da Notificação nº GEAR3NOT/0016387, de 01/10/2010, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.905,76; (ii) a equipe técnica da DISEQ entendeu que a empresa não descumpriu as diretrizes da DZ 572.R-4, sendo favorável à impugnação do Auto de Infração COGEFISEAI/00143839; e (iii) a Procuradoria do Inea opinou pelo provimento do recurso apresentado, com a devida anulação do Auto de Infração em questão, tendo em vista que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no trâmite do processo, após a afirmação da área técnica de que a empresa autuada não descumpriu as diretrizes estabelecidas na DZ 572.R-4 (Diretriz do programa de autocontrole de emissão de fumaça preta por veículos automotores do ciclo diesel – Procon - Fumaça Preta); o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00143839. **IV. SEI-070002/003617/2022.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que: (i) crie Grupo de Trabalho (GT) para elaborar normativa com a padronização dos procedimentos técnicos e legais a serem empregados nos processos de criação, alteração e implementação das unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro, bem como, nos métodos de criação e implementação de mosaicos de áreas protegidas, zonas de amortecimento de unidades de conservação e corredores ecológicos; e (ii) revogue a Portaria Inea Pres nº 1.126, de 08/04/2022, publicada em 12/04/2022. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 4337845-5, como coordenadora, Andrea Franco de Oliveira, id funcional 2690654-6, Bruno Cid Crespo Guimarães, id funcional 5094850-4, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Luiz Dias da

Mota Lima, id. funcional 4347967-7, Maria Manoela Alves Lopes, id. funcional 2046357-0, Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, Mairon Oslay Cortes Alonso, id. funcional 5139219-4, Juliana Vasconcellos Baptista, id. funcional 4366934-4, e Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660-4. O Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **V. SEI-070002/005884/2022. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que altere a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 87, de 16/12/2022, que criou Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudo técnico para definição de Áreas Prioritárias para corredores, tipologia de corredores e respectivas estratégias de implementação, Programa Corredores Ecológicos Estaduais, e proposta de projeto piloto para implantação de Corredor Ecológico nos moldes do Programa, a fim de: (i) excluir Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, Daniele Santos de Melo, id. funcional 5131106-2, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, Janaina da Silva Sousa, id. funcional 4351538-0, e Iderliane Corrêa Pereira, id. funcional 5116105-2; (ii) incluir os servidores Tiago Maciel Ribeiro, id. funcional 4461418-7, Fernanda Pedroza da Rocha Santos, id. funcional 4374457-5, Rodrigo Gomes da Silva, id. funcional 5126534-6, Juliana Vasconcellos Baptista, id. funcional 4366934-4, Taíssa Motta Mexias, id. funcional 616547-8, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, e Maria Manoela Alves Lopes, id. funcional 2046357-0; (iii) manter os servidores Andréa Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Wellington Santos Cinelli, id. funcional 4348072-1, Ana Cecilia Coelho Meirelles Reis, id. funcional 4347743-7, Alexander dos Santos Reis, id. funcional 4347703-8, Vitória Pereira de Souza Araújo, id. funcional 5113326-1, Paulo Vinicius Rufino Fevrier, id. funcional 4388030-4, Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo, id. funcional 4461092-0, e Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660-4; e (iv) prorrogar por mais 90 dias o prazo estabelecido no art. 4º da referida resolução para a conclusão dos trabalhos. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VI. SEI-070029/000654/2023 – Eli Lopes da Silva Junior. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de fundação de residência unifamiliar de 250m² em Área de Preservação Permanente de curso d'água. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, em conjunto com o processo SEI-070029/000693/2023, referente ao Auto de Constatação nº PETP/7486 de multa simples, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº PETP/1990 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado; e (b) o Auto de Constatação nº PETP/7486 será cancelado e o processo SEI-070029/000693/2023, arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, os processos administrativos de Auto de Infração e de Auto de Constatação terão continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente; e (B) a Ouvidoria do Inea oficie o Ministério Público para ciência da decisão. **VII. SEI-070002/011853/2023. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea/Pres que estabeleça as trilhas do circuito de ciclismo de montanha do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) e os critérios, procedimentos administrativos para a sua implementação e dê outras providências. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI E-07/002.773/2014 – Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Bianca de Oliveira André, id. funcional 5126711-0, pela servidora Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4, na coordenação do Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/15) celebrado em 13/04/2015 entre o Inea e a empresa LLX Minas – Rio Logística Comercial

Exportadora S.A. (Ferroport). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora da DIBAPE. **IX. SEI-070002/002609/2020. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 940, de 10/07/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.110, de 07/01/2022, que criou o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Inea, a fim de: (i) excluir Luciene Stivanin Garcia, id. funcional 4376866-0, Mário Rogério Leste, id. funcional 4347984-7, Moema Versiani Acselrad, id. funcional 3299198-3, André Leone Righetti, id. funcional 2151205-1, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, funcional 4382910-4, Maicon Guerra de Miranda, id. funcional 4462357-7, e Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8; (ii) incluir os servidores Cauê Bielschowsky, id. funcional: 4359412-3, na coordenação técnica; Luciana Andrade Torres, id. funcional: 4362229-1, substituta eventual na coordenação técnica; Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional: 4374318-8, Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional: 4347782-8, Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, id. funcional 4461240-0, e Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0; e (iii) manter o servidor Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DISEQ, o Conselho Diretor tomou ciência da Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/012899/2023. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, no âmbito do processo administrativo SEI-070002/006132/2023, para analisar a viabilidade de implantação de bairro planejado de ocupação mista (residencial e comercial), com áreas verdes e áreas de uso público, no Município do Rio de Janeiro, sob responsabilidade da empresa Granjas Calabria Agricultura e Pecuária Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como coordenadora, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, Bruno Cesar Ferreira Gonçalves, id. funcional 5138928-2, Maria Carolina Henriques, id. funcional 51425343, e Clarissa Moschiar Fontelles, id. funcional 4457618-8. O Conselho Diretor aprovou a portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI E-07/506.759/2012. Requerimento:** Para ciência da indicação pela Seas da servidora Wanessa Taveira Macedo como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2023) celebrado em 08/08/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e o Posto Nova Santa Izabel Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XII. SEI E-07/002.14945/2014. Requerimento:** Para ciência da indicação pela Seas do servidor Fernando Gouveia de Holanda como coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2023) celebrado em 08/08/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XIII. SEI-070002/011360/2022. Requerimento:** Para ciência da indicação pela Seas do servidor Fernando Gouveia de Holanda como coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2023) celebrado em 10/08/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa A. Cupello Transportes Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 18/08/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 18/08/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 18/08/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 18/08/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 18/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 18/08/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **57969382** e o código CRC **C8FC26A4**.

---